



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 148 / 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, e após ouvir a respeito o Colendo Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Carlos Alberto Taino Junior, para que interceda junto aos setores competentes, no sentido de prestar esclarecimentos sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria dessa vereadora, que dispõe sobre medidas de transparência nas listagens de espera por vagas nas creches públicas e conveniadas do Município de Biritiba Mirim, bem como sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.851/2024 no âmbito municipal.

Tal requerimento se faz necessário em razão da relevância do Projeto de Lei nº 013/2025, que visa garantir transparência e acesso à informação para as famílias biritibanas, atendendo a uma demanda antiga e recorrente da população quanto à dificuldade de acompanhamento das listas de espera e matrículas em creches. O veto total, fundamentado na ausência de indicação de recursos orçamentários, suposta redundância com a Lei Federal nº 14.851/2024, e a previsão de uma resolução municipal para 2026, levanta questionamentos sobre a adequação dessas justificativas e a efetiva implementação de medidas de transparência no município. A ausência de clareza sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.851/2024, que já estabelece diretrizes de transparência, reforça a necessidade de esclarecimentos para assegurar o direito à informação e à educação infantil.

Para melhor análise da solicitação, questiona-se:

1. Qual é a análise detalhada do impacto orçamentário que levou o Executivo a considerar que o Projeto de Lei nº 013/2025 gera novas despesas públicas, considerando que a publicação das listas pode ser realizada com a infraestrutura digital já existente no município, como o site oficial da Prefeitura?
2. Por que o Executivo entendeu que o Projeto de Lei nº 013/2025 é redundante com a Lei Federal nº 14.851/2024, uma vez que a legislação municipal poderia complementar a norma federal com procedimentos específicos para atender às necessidades locais de Biritiba Mirim, como a divulgação mensal e a emissão de protocolos?
3. A Lei Federal nº 14.851/2024 está sendo integralmente aplicada no município? Em caso afirmativo, quais medidas concretas estão em vigor para garantir a



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

transparência nas listas de espera e vagas preenchidas em creches públicas e conveniadas? Em caso negativo, quais são os entraves para sua implementação e qual é o prazo previsto para o cumprimento dessa obrigação legal?

4. A resolução mencionada pela Secretaria Municipal de Educação, prevista para o ano letivo de 2026, incluirá medidas de transparência equivalentes às propostas no Projeto de Lei nº 013/2025, como a publicação mensal de listas de espera e a emissão de protocolos aos responsáveis? Em caso afirmativo, por que optar por uma resolução administrativa, que possui menor força normativa, em vez de uma lei municipal que assegure maior estabilidade e fiscalização?
5. Quais ações o Executivo tem planejado para atender à demanda da população por maior transparência no acesso às informações sobre vagas em creches, considerando os relatos de dificuldades recorrentes das mães que vem questionando essa vereadora sobre vagas na creche e a posição em que seus filhos se encontram, pois, a possibilidade de práticas como "fura-fila" mencionadas na justificativa do projeto?
6. Considerando que o Projeto de Lei nº 002/2023, que também tratava da transparência nas listas de espera de creches, foi vetado por questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e que o Projeto de Lei nº 013/2025 foi adaptado para incluir salvaguardas como o uso de iniciais e a proibição de divulgação de dados sensíveis sem consentimento, por que o Executivo optou pelo veto total, não reconhecendo as adequações realizadas para assegurar a conformidade com a LGPD, e por qual motivo não questionou sobre a violação do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, no Projeto de Lei nº 002/2023?

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário Vereador João Suharo Makiyama

Biritiba Mirim, 13 de maio de 2025

Câmara Municipal de
Biritiba Mirim

Luciléia Damascena Santos
Vereadora - PODEMOS

APPROVADO

para o dia 05/05, em 19/05/25

1.º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 19/05/25

LUCILÉIA DAMASCENA SANTOS
Vereadora - Podemos (PODE)